



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
27ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
27ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL. Rua da Glória, 362 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone:
(41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0015091-73.2022.8.16.0185

I – Ciente da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento sob n. 0035063-31.2024.8.16.0000, mov. 1917.2.

II – Da manifestação de mov. 1943, dê-se ciência a Recuperanda.

III – Do relatório do observador judicial, mov. 1952, dê-se ciência a Administradora Judicial, aos credores e ao Ministério Público.

IV – Os embargos de declaração opostos no mov. 1737 são tempestivos, daí porque deles conheço para o fim de rejeitá-los.

Registre-se que da decisão lançada não há obscuridade, contradição ou omissão, hipóteses que justificam os embargos de declaração nos termos do artigo 1022 do Código de Processo Civil.

Isto porque, mesmo que não exista, de fato, valores bloqueados nos autos de execução de título extrajudicial, a decisão embargada se destina justamente a evitar eventuais penhoras para o fim de salvaguardar o andamento desta demanda, ao menos nesta fase processual, já que como muito bem observado no relatório do observador judicial, mov. 1952, todos os valores arrecadados pela empresa são de extrema necessidade para as suas atividades.

Finalmente, eventual desacerto ou erro na decisão é justamente o que justifica a possibilidade de manejo do recurso adequado.

Isto posto, conheço dos embargos de declaração tempestivamente opostos, para o fim de rejeitá-los e manter a decisão embargada tal qual lançada nos autos.

V – Os embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal, mov. 1764, são tempestivos, daí porque deles conheço para o fim de acolhimento.

De fato, a aplicação financeira que a Recuperanda pretende o levantamento através do pedido de mov. 1628.1, item F, conforme comprovado nos contratos juntados no mov. 1313, foram cedidos fiduciariamente à Caixa Econômica Federal, tendo sido este o motivo que impossibilitou o levantamento dos recursos pela empresa.

Isto posto, acolho os embargos de declaração opostos para o fim de revogar a decisão de mov. 1699.1, item VI e, com base nos mesmos fundamentos expostos no mov. 1364.1, item VI, indeferir o pedido de mov. 1628.1, item F.

VI – As questões contratuais opostas no mov. 1573 pela B R Samor Logística Express Ltda devem ser discutidas por meio de ação própria, **até mesmo porque não houve a**



interposição de nenhum recurso em face as decisões proferidas por este Juízo nos movs. 145, 503 e 1364, cabendo a parte tão somente o cumprimento do que lhe foi determinado.

Isto posto, indefiro o pedido de mov. 1573.

Intime-se a B R Samor Logística Express Ltda por meio de telefone/e-mail, determinando a liberação das mercadorias no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena da aplicação de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que passará a contar do término do prazo para o cumprimento da obrigação e da qual a parte fica, desde já, ciente.

VII – Uma vez apresentado o Plano de Recuperação Judicial, mov. 1909, publique-se o Edital previsto no parágrafo único do artigo 53 da LFRJ.

Não sendo apresentadas objeções, o que deverá ser certificado, intime-se a Recuperanda para apresentar as certidões exigidas no artigo 57 da LF, no prazo de 05 (cinco dias).

Apresentadas objeções no prazo legal, intime-se, por telefone, o Administrador Judicial para, em 48 (quarenta e oito) horas, indicar data (que não excederá 150 dias contados do deferimento do processamento da recuperação judicial) e local para a realização de Assembleia-Geral de Credores (artigo 56 da LFRJ).

No mesmo prazo, 48 (quarenta e oito) horas, deverá apresentar, por meio digital, minuta do Edital na forma do artigo 36 da LFRJ.

Recebida a minuta do Edital, deve a Secretaria, em 48 (quarenta e oito) horas, publicá-lo no diário oficial eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias (artigo 36 da LFRJ).

O Edital deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico do Administrador Judicial, observando idêntico prazo.

A Recuperanda deverá afixar, pelo mesmo prazo e de forma ostensiva, cópia do Edital em sua sede e filiais.

Realizada a Assembleia Geral dos Credores deve o Administrador Judicial juntar aos autos a respectiva Ata e demais documentos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

VIII – Intime-se.

Curitiba, 10 de maio de 2024.

Luciane Pereira Ramos

Juíza de Direito



